

PROCESSO 17716/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Inalda Maria da Silva Torres

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03157/15

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Inalda Maria da Silva Torres.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2
 - 2.3. Matrícula: 57.254-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2913/2012):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBPrev.
 - 3.3. Data do ato: 29 de junho de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 11 de julho de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.963,40.
- **4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 32/35), verificou ausência dos seguintes documentos: 1) portaria de nomeação da servidora no cargo público; 2) publicação da portaria de concessão da aposentadoria; 3) primeira portaria que concedeu o ato aposentatório antes da retificação; e 4) documentos pessoais legíveis. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 23007/14 fls. 40/49), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, consoante atestou a Auditoria às fls. 53/54.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO 17716/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17716/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora INALDA MARIA DA SILVA TORRES, matrícula 57.254-3, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2913/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 6 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO